



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ENCAMINHADOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO	INDICAÇÃO	Nº 063/19
	28 FEV. 2019  Helder Risler de Oliveira Secretário Legislativo		

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA- PROS

**INDICA** ao Comandante Geral da PM/RO, Senhor Coronel Mauro Ronaldo Flôres Corrêa, em caráter de urgência, a necessidade de policiamento e vigilância nas proximidades das escolas públicas estaduais em prol dos alunos e servidores, em razão do fato ocorrido no dia 20 de fevereiro de 2019 na E.E.E.F.M. Prof. Eduardo Lima e Silva.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, **INDICA** ao Comandante Geral da PM/RO, Senhor Coronel Mauro Ronaldo Flôres Corrêa, em caráter de urgência, a necessidade de policiamento e vigilância nas proximidades das escolas públicas estaduais em prol dos alunos e servidores, em razão do fato ocorrido no dia 20 de fevereiro de 2019 na E.E.E.F.M. Prof. Eduardo Lima e Silva.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019.

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo salientar ao Comando Geral da PM/RO, a necessidade de policiamento e vigilância nas proximidades das escolas públicas estaduais.

No dia 20 de fevereiro, quarta-feira, na Escola Prof. Eduardo Lima e Silva, localizada na Zona Sul de Porto Velho, um criminoso foi desarmado após efetuar dois disparos dentro da escola. A vítima entrou em luta corporal com o atirador e com a ajuda dos outros alunos conseguiu desarmá-lo.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA- PROS

A escola deveria ser para as crianças, adolescentes e jovens um ambiente de segurança e proteção, porém nos últimos anos devido ao aumento generalizado da violência dentro e fora das escolas o efeito contrário vem ocorrendo. O entorno das escolas acabam sendo lugares de vulnerabilidade, carecendo de segurança e policiamento para a proteção de alunos e servidores da escola, que tendem a ficarem apreensivos, inseguros e com medo.

Vale ressaltar que no ano de 2013 os vigilantes armados das escolas públicas estaduais foram retirados, pois de acordo com o governo da época, a medida tinha como intuito cortar gastos. Desde 2013 a segurança das escolas é feita por monitoramento eletrônico, mas hoje resta comprovado que este monitoramento não é eficaz, contribuindo com o aumento do vandalismo, tráfico, furtos e outros crimes.

Levando em consideração que o direito a educação e segurança são direitos garantidos por lei, pode-se citar o Art. 6º da Constituição Federal, conforme segue:

*“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Dessa forma, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação, por ser um dever do Estado e pela importância do tema.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2019.

**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS

